

Parecer n.º 1/2021

Alargamento aos Contratos Individuais de Trabalho - Listagem de Entidades

I – INTRODUÇÃO

1. Foi publicado o Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de janeiro, que aprova o Alargamento da ADSE aos Contratos Individuais de Trabalho – CIT's.
2. Nos termos do n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2021, o Conselho Diretivo enviou ao CGS para Parecer a lista das entidades a envolver no Alargamento.

II – CGS SAÚDA O ALARGAMENTO

3. O CGS saúda o Alargamento aos CIT's, que há muito vinha reclamando, nos termos do Parecer n.º 6/2018 de 10/05/2018.

O CGS reafirma que defende um Alargamento que não pode descaracterizar a ADSE, devendo ser integrados os trabalhadores das Administrações Central, Regional e Local.

4. O CGS, no seu Parecer de maio de 2018 e também noutros Pareceres, considera que a ADSE deve manter a sua matriz de proteção na saúde de trabalhadores com emprego público.

Nesse sentido referiu que deviam ser incluídos na ADSE todos os trabalhadores com CIT's de entidades públicas que anteriormente pertenciam ao universo das Administrações Central, Regional e Local e que agora tem uma gestão empresarial e continuam na órbita pública.

Destacam-se, pela sua dimensão, os Hospitais, as Empresas Municipais e as Universidades.

5. O CGS não considerou neste âmbito as empresas do setor produtivo da indústria e serviços, nomeadamente nos setores industrial, comercial, transportes, turismo, comunicação social e outros serviços, que não integravam anteriormente as Administrações Central, Regional e Local.
6. O Decreto-Lei n.º 4/2021, tem uma redação diferente da proposta pela ADSE, mas no mais importante – o Alargamento – atinge em grande parte os mesmos objetivos.

Este Decreto-Lei não foi discutido com o Conselho Diretivo da ADSE e com o CGS, que não teve a oportunidade de dar os seus contributos.

7. Tendo surgido dúvidas sobre o âmbito do Decreto-Lei n.º 4/2021, realizou-se ontem, a pedido do CGS, uma reunião com a Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, que permitiu um profícuo debate.
8. O Decreto-Lei n.º 4/2021 em comparação com a proposta do ADSE, baseada no Parecer 6/2018 do CGS, apresenta as seguintes diferenças:
 - a) A inclusão dos CIT's sem termo, das entidades referidas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, sem qualquer condicionamento;
 - b) A não possibilidade de inscrição de trabalhadores com contratos a termo com mais de 1 ano, salvo os referidos no artigo 12-A.º do Decreto-Lei n.º 118/83, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2021;
 - c) A não concessão de um período extraordinário de inscrição para os trabalhadores que renunciaram;
 - d) A abordagem dos isentos em termos diferentes do proposto pelo CGS;
 - e) A não abordagem de algumas questões que o CGS considerava urgentes, nomeadamente os trabalhadores a tempo parcial.

O CGS considera importante a análise futura destas situações, em especial as referidas nas alíneas c), d) e e).

III – A LISTAGEM DE ENTIDADES PROPOSTA PELO CONSELHO DIRETIVO

9. A Listagem nominal de entidades, enviada pelo Conselho Diretivo acompanhada de um Memorando Justificativo, agrupa diferentes tipos de entidades:
- a) Hospitais Públicos de Gestão Empresarial;
 - b) Instituições de Ensino Superior Públicas;
 - c) Entidades Públicas integradas na Administração Autárquica;
 - d) Entidades Públicas integradas nas Administrações Regionais;
 - e) Entidades Públicas integradas na Administração Central e nos Órgãos de Soberania;
 - f) Entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e o Banco de Portugal;
 - g) Outras Entidades.

10. Hospitais Empresariais

A listagem inclui todos os Hospitais Públicos com Gestão Empresarial – Centros Hospitalares e Hospitais, num total de 35 no Continente, 3 nos Açores e 1 na Madeira, o que merece total concordância do CGS.

A listagem não inclui os Hospitais Públicos que, transitoriamente, são parcerias público-privadas – Loures e Cascais. Parece-nos que que esta situação deveria ser objeto de reflexão.

11. Instituições Públicas de Ensino Superior

A listagem inclui Instituições do Ensino Superior Públicas, incluindo as Escolas e outras Instituições Autónomas das Universidades.

Estão incluídas 5 Universidades do Continente: Aveiro, ISCTE, Minho, Nova de Lisboa e Porto.

Parece-nos a listagem muito deficiente na medida que não inclui a maioria das Universidades.

Só estão incluídos 2 Institutos Politécnicos e os Serviços Sociais de 1 terceiro.

Ao discriminar as Entidades dentro de algumas Universidades (2 na Universidade de Aveiro, 13 na Universidade do Minho, 10 na Universidade Nova de Lisboa e 3 no Porto), ficam a faltar outras unidades autónomas que assim ficarão impedidas de inscrever os trabalhadores com CIT's.

Por isso consideramos que devem ser incluídas todas as Universidades, Institutos Politécnicos e outras Instituições do Ensino Superior Públicas e referir que se consideram incluídas na listagem as entidades destas Instituições Públicas (nos termos da alínea c) do artigo 12º).

12. Entidades Públicas integradas na Administração Autárquica

A listagem refere apenas os Serviços Municipalizados, que em princípio apenas tem trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas e por isso já abrangidos.

Na sua grande maioria ou totalidade as atuais empresas municipais resultam da empresarialização se Serviços Municipais, casos em que deverão ser abrangidas pelo alargamento, nos termos da alínea b) do artigo 12º.

13. Entidades integradas nas Administrações Regionais

A listagem inclui 9 entidades da Madeira, 7 dos Açores e 5 Direções Regionais, tendo várias destas entidades apenas CTFP.

O Conselho Diretivo informou nesta reunião que, no seguimento da proposta do CGS, está em curso uma consulta aos Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

O CGS considera que devem ser integradas as entidades com CIT's indicadas pelos Governos Regionais, que respeitem o disposto neste Parecer, nomeadamente os pontos 4 e 5.

14. Entidades integradas na Administração Central e nos Órgãos de Soberania

Não são indicados os critérios para a elaboração da listagem, solicitando o CGS uma avaliação mais exaustiva das entidades com CIT's.

Para além das questões suscitadas nos pontos 4 e 5 e relativamente às Administrações Regional e Local, a listagem em si suscita algumas dúvidas.

14.1 Entidades de Saúde

Para além dos 35 Centros Hospitalares, Hospitais e Institutos de Oncologia são incluídos a Direção-Geral de Saúde, as 5 Administrações Regionais de Saúde, os Centros de Saúde e as Unidades Locais de Saúde, os Serviços Partilhados da Saúde, o INEM, o Instituto Ricardo Jorge e 2 Centros de Reabilitação (Sul e Centro).

As 5 Administrações Regionais estarão incluídas por serem responsáveis pela inscrição de trabalhadores de outras entidades com CIT's, pelo que se deveria referir "*as Administrações Regionais de Saúde e os respetivos Centro de Saúde e Unidades Locais de Saúde*".

A Direção-Geral de Saúde é a única Direção-Geral da Administração Central que é incluída na lista. Em princípio todas as contratações das Direções-Gerais são por CTFP.

14.2 Outras Entidades da Administração Central

São incluídas a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, a Agência de Modernização Administrativa, a AICEP, a Caixa Geral de Aposentações e o Turismo de Portugal, I.P..

Na área da Educação são incluídos a Biblioteca Nacional, a Editora do MEC e o Parque Escolar. É também incluída uma única Escola Básica e Secundária, a D. Manuel Ferreira Cabral, certamente por engano.

Na área da Ciência são incluídas a Fundação para a Computação Científica Nacional, o INIAV, o Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos, o

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier e a Uninova - Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias.

15. Entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e Banco de Portugal

O Decreto-Lei n.º 4/2021 claramente que exclui essas entidades na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º, situações não ressalvadas nos números 2 e 3.

O caso do Banco de Portugal deve merecer especial discussão por dispor de um Acordo de Empresa do sector bancário, que expressamente refere o SAMS – Subsistema de Saúde Privado e dispõe de participações específicas na saúde. Lembramos que os Acordos de Negociação Coletiva têm efeitos de Lei, não podendo ser alterados unilateralmente por umas das partes ou pelo Governo.

16. Outras Entidades

Concordamos com a inclusão dos Teatros D. Maria II e S. João, bem como o OPART – Organismo de Produção Artística (Teatro Nacional de S. Carlos e Companhia Nacional de Bailado) todos eles EPE.

Parece-nos que a inclusão de 3 Estruturas de Missão, por natureza provisórias e criadas por Resolução de Conselho de Ministros, como referido no ponto 7 do Memorando, deve ser analisado.

O INATEL é um Organismo de grande interesse para os trabalhadores. O mesmo pertence a uma Fundação Pública, tem estatuto privado e é de utilidade pública. A sua situação deve ser analisada.

17. Análise Global

O CGS considera que a ADSE deve fazer uma análise global, até finais de 2021, do número de trabalhadores inscritos em cada entidade ao abrigo do Decreto-Lei 4/2021, de modo a verificar se a percentagem de inscritos face aos potenciais CIT's aderentes está em linha

com os Beneficiários Titulares com CTFP's na generalidade das Administrações Central, Regional e Local.

Tal análise deverá procurar detetar os motivos de eventuais desvios e estudar os modos de os corrigir, de modo a que não provoquem sobrecustos para a ADSE.

IV – CONCLUSÕES

18. O CGS sempre considerou fundamental o Alargamento da ADSE aos CIT's do Estado, mantendo a ADSE como um subsistema público de saúde abrangendo os trabalhadores das Administrações Central, Regional e Local.
19. O CGS saúda a aprovação do Decreto-Lei n.º 4/2021 de Alargamento aos CIT's.
20. O CGS lamenta não ter sido ouvido, nem outras entidades, nomeadamente a ANMP e as Organizações Representativas dos Trabalhadores da Administração Pública.
21. Apesar de já estar em curso a integração de CIT's na ADSE, é fundamental a rápida publicação da listagem das entidades públicas abrangidas, de modo a que essas entidades possam inscrever rapidamente os seus trabalhadores. Lembramos que o prazo de inscrição para os atuais CIT é de 6 meses após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/2021.
22. A listagem deverá ser elaborada, separando as entidades pelas três alíneas do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83 e, dentro destas, pelas Entidades de Saúde e pelas Entidades de cada uma das Administrações Central, Regional e Local.
23. A listagem apresentada pelo Conselho Diretivo necessita de alterações e tem omissões importantes, pelo que deve ser corrigida, solicitando o CGS que lhe seja enviada para informação a listagem que for enviada ao Governo para homologação, logo que a mesma seja remetida.
24. Deve ser rapidamente publicada a lista de entidades sobre as quais não há dúvidas quanto à sua integração numa das três alíneas do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/2021, sem prejuízo de que poderá mais tarde haver a inclusão de algumas entidades que se venha a

verificar respeitarem os critérios estabelecidos ou a sua exclusão por alterações da sua situação estatutária.

25. O CGS solicita ao CD que mensalmente e até a julho de 2021 lhe seja enviada informação sobre os novos inscritos em cada entidade.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2021

Aprovado por unanimidade, com exceção do ponto 12 que obteve 2 votos contra dos representantes do Governo.